REGULAMENTO (CEE) Nº 956/86 DA COMISSÃO

de 1 de Abril de 1986

relativo ao fornecimento de vários lotes de leite inteiro em pó a título da ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3331/82 do Conselho, de 3 de Dezembro de 1982, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar e que altera o Regulamento (CEE) nº 2750/75 (1), e, nomeadamente, o nº 1, primeiro parágrafo, do seu artigo 3º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 457/85 do Conselho, de 19 de Fevereiro de 1985, que fixa as regras de execução para 1985 do Regulamento (CEE) nº 3331/82, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (2),

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organizção comun de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3768/85 (4) e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 7º,

Considerando que, após várias decisões relativas à distribuição de ajuda alimentar, a Comissão concedeu a determinados países e organismos beneficiários 2 000 toneladas de leite inteiro em pó a fornecer FOB;

Considerando que é necessário tornar aplicáveis a esses fornecimentos as regras previstas no Regulamento (CEE) nº 1354/83 da Comissão, de 17 de Maio de 1983, que estabelece as regras gerais de mobilização e de fornecimento de leite em pó desnatado, de manteiga e de *butteroil* a título da ajuda alimentar (5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3826/85 (6); que é necessário fixar, nomeadamente, a composição do produto, os prazos e as condições de fornecimento;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os organismos de intervenção farão executar o fornecimento de leite inteiro em pó a título da ajuda laimentar nas condições especiais que constam do anexo.

O disposto no Regulamento (CEE) nº 1354/83 é aplicável aos fornecimentos previstos no presente regulamento

O montante da caução de concurso referida no artigo 12º do Regulamento acima mencionado é fixado em 6 Ecus por 100 kg.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publcação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de Abril de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 352 de 14. 12. 1982, p. 1.
(2) JO nº L 54 de 23. 2. 1985, p. 1.
(3) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.
(4) JO nº L 362 de 31. 12. 1985, p. 8.
(5) JO nº L 142 de 1. 6. 1983, p. 1.
(6) JO nº L 371 de 31. 12. 1985, p. 1.

ANEXO

Anúncio de adjudicação (1)

Designação do lote	A	B
1. Programa :	1985	
a) Base jurídica	Regulamento (CEE) nº 457/85 do Conselho	
b) Afectação	Decisão da Comissão de 15 de Novembro de 1985	
2. Beneficiário	Sociedade Tunisina da Indústria Leiteira (STIL)	
3. País de destino	Tunísia	
4. Estádio e local de entrega	FOB	
5. Representante do beneficiário	Société Comalait Vichy / France, 2, rue du Président Roosevelt tél. : (70) 31 54 55 — télex : 990678 COLAI F	
6. Quantidade total	1 000 t (6)	1 000 t (6)
7. Proveniência do leite inteiro em pó	mercado da Comunidade	
8. Organismo de intervenção	—	
9. Características específicas	(2)	
10. Embalagem	25 kg (5)	
11. Inscrições complementares na embalagem	« À LA RÉPUBLIQUE TUNISIENNE »	
12. Período de embarque	antes de 10 de Junho de 1986	antes de 31 de Julho de 1986
13. Data da expiração do prazo para a apresentação das ofertas	21 de Abril de 1986	
14. Em caso de segunda adjudicação no âmbito do nº 2 do artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 1354/83 :		
a) Período de embarque	antes de 30 de Junho de 1986	antes de 15 de Agosto de 1986
b) Data da expiração do prazo para a apresentação das ofertas	12 de Maio de 1986	
15. Diversos	(3) (4)	

Notas:

(1) O presente anexo, juntamente com o anúncio publicado no *Journal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 208 de 4 de Agosto de 1983, página 9, serve de anúncio de concurso.

(2) O inteiro em pó com 26 % mínimo de matérias gordas deve ser obtido pelo método *spray* e deve ser fabricado, no máximo, 1 mês antes da data de embarque. A qualidade deve ser de grau extra e corresponder às características seguintes:

a) Teor em matérias gordas:	26,0 %, no mínimo
b) Teor em água:	2,5 %, no máximo
c) Acidez titulável (calculada em relação à matéria seca não gorda) ADMI	
— em ml de solução de hidróxido de sódio decinormal:	3,0, no máximo
— em ácido láctico:	0,15 %, no máximo
d) Teor de lactados (calculado em relação à matéria seca não gorda):	150 mg/100 g, no máximo
e) Aditivos:	nenhum
f) Prova da fostase:	negativa, ou seja igual ou inferior a 4 microgramas de fenol por grama de leite reconstituído.
g) Índice de solubilidade:	0,5 ml, no máximo
h) Grau de pureza:	15,0, mg, no máximo, ou seja pelo menos disco B
i) Teor em microrganismos:	50 000 por grama, no máximo
k) Pesquisa de colifornes:	negativa em 0,1 g
l) Pesquisa de leitelho:	negativa
m) Pesquisa de soro:	negativa
n) Gosto e cheiro:	francos
o) Aspecto:	Cor branca ou ligeiramente amarela, ausência de impurezas e de partículas coloridas.

(3) O adjudcatário entrará em contacto com o beneficiário o mais rapidamente possível, para determinar os documentos de expedição necessários.

(4) Delegado da Comissão a contactar pelo adjudicatário: ver lista publicada no *Journal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 227 de 7 de Setembro de 1985, página 4.

(5) A entregar em estrados normalizados — 40 sacos por estrado — envolvidos em filme plástico.

(6) A proposta só pode dizer respeito a uma quantidade parcial de 500 toneladas ou de um múltiplo de 500 toneladas; ver o nº 3, terceiro parágrafo, do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 1354/83.